



ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ nº 06.082.980/0001-03
Companhia Aberta



SONAE SIERRA BRASIL S.A.
CNPJ nº 05.878.397/0001-32
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Aliansce Shopping Centers S.A.** ("Aliansce") (B3: ALSC3) e a **Sonae Sierra Brasil S.A.** ("Sonae Sierra" e, em conjunto com a Aliansce, as "Companhias") (B3: SSBR3), em observância ao disposto no art. 157, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), para os fins da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), da Instrução CVM nº 565/15, conforme alterada ("Instrução CVM 565"), e em continuação aos fatos relevantes divulgados por tais companhias em 4 de julho de 2018, 3 de dezembro de 2018, 21 de março de 2019, 4 de junho de 2019 e 6 de junho de 2019, comunicam aos seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, que, nesta data, foi aprovada pelos respectivos acionistas da Aliansce e da Sonae Sierra, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a combinação dos negócios das Companhias, através da incorporação da Aliansce pela Sonae Sierra, nos termos dos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A., nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação da Aliansce pela Sonae, celebrado em 06 de junho de 2019, entre as administrações da Aliansce e da Sonae Sierra ("Protocolo e Justificação"), e do *Merger Agreement* ("Acordo de Associação"), celebrado em 06 de junho de 2019, entre as Companhias ("Incorporação").

Nos termos do Protocolo e Justificação, a eficácia da Incorporação está condicionada à obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, bem como à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) de outras determinadas condições suspensivas usuais para operações deste tipo. Uma vez verificada a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas, o Conselho de Administração de cada Companhia reunir-se-á para, dentre outros, consignar a data em que a Incorporação será efetivamente consumada, e as Companhias divulgarão Fato Relevante sobre o assunto.

1. Direito de retirada dos acionistas da Aliansce

Adicionalmente, a Aliansce informa aos seus acionistas e ao mercado as condições para o exercício do direito de recesso pelos seus acionistas, em razão da aprovação da Incorporação nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias realizadas nesta data.

1.1. Acionistas Legitimados ao Exercício do Direito de Retirada

Nos termos dos artigos 137 e 230 da Lei das S.A., somente poderão exercer seu direito de recesso os acionistas titulares de ações de emissão da Aliansce que não tenham votado favoravelmente à Incorporação na Assembleia Geral Extraordinária da Aliansce realizada nesta data ("AGE da Aliansce") e que mantenham ininterruptamente a titularidade de suas ações desde o encerramento do pregão do dia 6 de junho de 2019, data do Fato Relevante que divulgou a Incorporação, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

As ações adquiridas — inclusive por força de “aluguel de ações” — a partir do dia 7 de junho de 2019 (inclusive) não conferirão ao seu titular direito de recesso com relação à Incorporação.

1.2. Valor do reembolso

Nos termos do art. 45, §1º da Lei das S.A., os acionistas que não aprovaram a Incorporação terão direito ao reembolso de suas ações ao valor de R\$ 12,60 por ação, calculado com base no valor patrimonial da Aliansce, verificado nas demonstrações financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, sendo certo que o seu pagamento dependerá da consumação da Incorporação, conforme art. 230 da Lei das S.A.

1.3. Prazo para o exercício do direito de recesso

Os acionistas titulares de ações de emissão da Aliansce que desejarem exercer o direito de recesso possuem prazo de 30 dias contados da data da publicação da ata da AGE da Aliansce para manifestar expressamente sua intenção de fazê-lo, com relação à totalidade de suas ações detidas no encerramento do pregão do dia 6 de junho de 2019. Decairá do direito de recesso o acionista que não o exercer no prazo fixado.

1.4. Procedimentos para exercício do direito de recesso

Os acionistas legitimados cujas ações estiverem depositadas em custódia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que desejarem exercer o direito de recesso, deverão exercer o direito de recesso através dos seus agentes de custódia, com antecedência suficiente para a tomada de medidas necessárias ao exercício do direito de retirada, observadas as regras e os procedimentos operacionais da B3.

Os acionistas legitimados cujas ações estiverem depositadas no Banco Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), instituição financeira depositária das ações da Aliansce, e que desejarem exercer o direito de recesso, deverão, dentro do prazo acima, entrar em contato com o canal de atendimento aos investidores escriturais, 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades), ou comparecer a uma das agências do Itaú especializadas no atendimento a acionistas e apresentar carta de próprio punho assinada com reconhecimento de firma por autenticidade, declarando o exercício do direito de recesso, bem como a quantidade de ações detidas, juntamente com os seguintes documentos: (i) Acionista Pessoa Física: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atualizado; e (ii) Acionista Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação.

Os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para que o procurador manifeste em seu nome o exercício do direito de recesso e solicite o reembolso das ações.



1.5. Informações adicionais

Nos termos do art. 137, §3º da Lei das S.A., os órgãos da administração poderão convocar assembleia geral para reconsiderar uma ou mais deliberações em função do volume do recesso exercido.

Os acionistas dissidentes poderão, no ato da retirada, requerer o levantamento de balanço especial da Aliansce, nos termos do disposto no §2º do art. 45 da Lei das S.A. Nesse caso, após o decurso do prazo estabelecido para que a Incorporação seja reconsiderada nos termos acima descritos, o acionista receberá 80% do valor de reembolso, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 dias a contar da deliberação da AGE da Aliansce.

A data e a forma de pagamento do valor de reembolso correspondente às ações objeto do exercício do direito de recesso serão informados após o encerramento do prazo do direito de retirada acima referido.

Conforme previsto no item 9.1 do Protocolo e Justificação, os acionistas da Sonae Sierra não terão direito de retirada em função da Incorporação.

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos sobre os procedimentos para o direito de recesso poderão ser direcionadas para o site de Relações com Investidores da Aliansce (<http://ri.aliانسce.com.br/>).

O Protocolo e Justificação, bem como os demais documentos pertinentes à Incorporação, estão à disposição dos respectivos acionistas das Companhias, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e podem ser consultados nas sedes das respectivas companhias. Tais documentos também estão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e nos respectivos sites de Relações com Investidores da Aliansce (<http://ri.aliانسce.com.br/>) e da Sonae Sierra (<https://ri.sonaesierra.com.br/>).

A Aliansce e a Sonae Sierra manterão seus respectivos acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Incorporação, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Carlos Alberto Correa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
SONAE SIERRA BRASIL S.A.

Daniella de Souza Guanabara Santos

Diretora de Relações com Investidores
ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.



ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ No. 06.082.980/0001-03
Publicly-held company

SONAE SIERRA BRASIL S.A.

CNPJ No. 05.878.397/0001-32
Publicly-held company

MATERIAL FACT

Aliansce Shopping Centers S.A. ("Aliansce") (B3: ALSC3) and **Sonae Sierra Brasil S.A.** ("Sonae Sierra" and, jointly with Aliansce, the "Companies") (B3: SSBR3), in accordance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/76 ("Corporation Law"), pursuant to the terms of CVM Ruling No. 358/02, as amended ("CVM Ruling 358"), of CVM Ruling No. 565/15, as amended ("CVM Ruling 565"), and continuing the material facts disclosed on July 4, 2018, December 3, 2018, March 21, 2019, June 4, 2019 and June 6, 2019, disclose to its shareholders and to the market in general that, on this date, the relevant shareholders of Aliansce and Sonae Sierra approved, on Extraordinary General Meetings, the business combination of the Companies, through the merger of Aliansce into Sonae Sierra, pursuant to articles 223, 224, 225 and 227 of the Corporation Law, the Protocol and Justification of the Merger of Aliansce into Sonae Sierra executed by Aliansce's and Sonae Sierra's managements on June 6, 2019 ("Protocol and Justification"), and the *Merger Agreement* ("Merger Agreement"), executed by the Companies on June 6, 2019 ("Merger").

In accordance with the Protocol and Justification, the effectiveness of the Merger is subject to the approval of the Brazilian Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE*), as well as to the verification (or waiver, as applicable) of certain other conditions usual for transactions of this type. Once the conditions have been verified (or waived, as applicable), the Board of Directors of each of the Companies shall meet to, among others, register the date on which the Merger will be effectively consummated, and the Companies shall disclose a Material Fact about this matter.

1. Withdrawal right of Aliansce's shareholders

Additionally, Aliansce informs its shareholders and the market the conditions for the shareholders to exercise their right of withdrawal, due to the approval of the Merger in the Extraordinary General Meetings of the Companies held on this date.

1.1. Shareholders entitled to exercise the right of withdrawal

Pursuant to articles 137 and 230 of the Corporation Law, the exercise the right of withdrawal will only be granted to the shareholders of Aliansce who did not vote in favor of the Merger at the Extraordinary General Meeting of Aliansce, held on this date ("Aliansce's Shareholders' Meeting"), and that kept the title of their shares uninterruptedly from the closing of the trading session on June 6, 2019, date in which the Material Fact informing about the Merger was disclosed, until the date of the effective exercise of the right of withdrawal.



The shares acquired from June 7, 2019 (inclusive) - including by means "rent of shares" - will not be grant its holder the right of withdrawal in connection with the Merger.

1.2. Amount of reimbursement

Pursuant to article 45, paragraph 1, of the Corporation Law, the shareholders of Aliansce who did not approve the Merger will be entitled to the reimbursement of their shares at the price of R\$ 12.60 per share, based on the equity value of Aliansce, verified in the audited financial statements for the fiscal year ended on December 31, 2018, however its payment shall depend on the consummation of the Merger, as per article 230 of the Corporation Law.

1.3. Term for the exercise of the right of withdrawal

The shareholders of Aliansce who wish to exercise the right of withdrawal will have a period of 30 days counted as of the publication of the minutes of Aliansce's Shareholders' Meeting to expressly manifest their intention to do so, with respect to the totality of Aliansce's shares held by the relevant shareholder on the closing of the trading session on June 6, 2019. The right of withdrawal will cease to exist for to the shareholder who does not exercise the right of withdrawal within the fixed term.

1.4. Proceedings to exercise the right of withdrawal

The entitled shareholders whose shares are deposited with B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), who wish to exercise the right of withdrawal, shall exercise such right through their custody agents, with sufficient advance in order to be able to take the necessary measures to exercise the right of withdrawal, subject to the rules and operational procedures of B3.

The entitled shareholders whose shares are deposited with Banco Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), financial institution depositary of the shares of Aliansce, and who wish to exercise the right of withdrawal, must, within the term above, contact the service channel for book-entry investors, 3003-9285 (capitals and metropolitan areas) and 0800 7209285 (other areas), or attend one of Itaú branches specialized in shareholders' services and submit a handwritten letter, signed with certification of signature by authenticity, declaring the exercise of the right of withdrawal, as well as the number of shares held, together with the following documents: (i) Individual Shareholder: Identity Card (RG), Individual Taxpayer's Registry (CPF) and updated proof of residence; and (ii) Legal Entity Shareholder: certified copy of the last consolidated Bylaws or Articles of Association in force, registration card at the National Registry of Legal Entities (CNPJ), corporate documentation granting representation powers and certified copies of the Individual Taxpayer's Registry (CPF), Identity Card (RG) and proof of residence of their representatives. Investors residing abroad may be required to submit other documents of representation.

Shareholders who are represented by an attorney-in-fact must deliver, in addition to the documents referred to above, the relevant power of attorney, which shall contain special powers for the attorney-in-fact to manifest on behalf of the relevant shareholder the intention to exercise the right of withdrawal and request reimbursement of the shares.



1.5. Additional information

Pursuant to article 137, paragraph 3, of the Corporation Law, the management bodies may call a shareholders' meeting to reconsider one or more resolutions based on the volume of the withdrawal exercised.

The shareholders of Aliansce who do not approve the Merger may, upon the withdrawal, request the issuance of a special balance sheet of Aliansce, pursuant to article 45, paragraph 2, of the Corporation Law. In this case, after the deadline established for the Merger to be reconsidered in the terms described above, the shareholder will receive 80% of the reimbursement amount, and the balance, if any, will be paid within 120 days from the approval by the Aliansce's Shareholders' Meeting.

The date and payment method of the reimbursement amount with regards to the shares subject to the exercise of the right of withdrawal shall be informed after the expiration of the period of withdrawal referred to above.

Pursuant to item 9.1 of the Protocol and Justification, Sonae Sierra's shareholders shall not have the right of withdrawal due to the Merger.

Any doubts and/or clarifications on the proceedings for the right of withdrawal may be send to Aliansce Investor Relations website (<http://ri.aliانسce.com.br/>).

The Protocol and Justification, as well as other relevant documents in connection with the Merger, are available to the respective shareholders of the Companies, in accordance with the applicable law and regulations, and may be consulted at the respective headquarters of the Companies. These documents are also available at the website of CVM (www.cvm.gov.br), of B3 (www.b3.com.br) and at the respective Investor Relations websites of Aliansce (<http://ri.aliانسce.com.br/>) and of Sonae Sierra (<https://ri.sonaesierra.com.br/>).

Aliansce and Sonae Sierra will keep their shareholders and the market informed on any subsequent facts related to the Merger, in accordance with the applicable law and CVM rulings.

Rio de Janeiro, June 25, 2019.

Carlos Alberto Correa
Chief Financial Officer and
Investor Relations Officer
SONAE SIERRA BRASIL S.A.

Daniella de Souza Guanabara Santos
Investor Relations Officer
ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.